



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 1 de 14

### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: nº 6/2020-001 PROSAP

**OBJETO:** Contratação de empresa de tecnologia para cessão de uso de software de administração física, financeira e contábil de programas financiados por organismos internacionais, bem como suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e serviços de atualização com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, visando atender as necessidades da Unidade Executora de Projetos - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, Estado do Pará.

#### 1. RELATÓRIO

O procedimento registrado sob o nº 6/2020-001 PROSAP e iniciado por provocação da Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP (MEMO Nº 0391/2020) na modalidade INEXIGIBILIDADE, onde foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno do presente processo no que tange a **Justificativa do Valor pela Autoridade Competente, Prazo Contratual, Indicação Orçamentaria, Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o presente procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 14

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 166 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº. 0391 do dia 16 de novembro de 2020, e seus anexos conforme Lei nº 8.666/93, contendo:
  - a. **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Coordenador do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decreto nº. 1256/2019) solicitando a realização da licitação para a contratação por INEXIGIBILIDADE;
  - b. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 189.176,76 (cento e oitenta mil cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos);
  - c. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS);
  - d. **Prazo de Vigência Contratual:** 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
  - e. Ao que consta nos autos, a razão para escolha da empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA decorre da exclusividade dos direitos autorais;
2. Foi apresentado **Termo de Referência para instrução do presente procedimento**. O objeto a ser licitado foi definido, com a devida justificativa e resultados almejados com a contratação direta, requisitos a serem contemplados pelo contratado; Foram descritos os serviços a serem fornecidos, condições para os realização dos treinamentos. Disposições sobre o Locação do sistema, suporte de hospedagem, acesso, manutenção, suporte. Definição dos valores da contratação e requisitos mínimos funcionais obrigatórios do sistema; Cláusula que define as razões para escolha do fornecedor e justificativa do preço; Previsão das obrigações entre as partes; Critérios de pagamento e correção monetária entre outras informações das quais destacamos:
  - a. **Justificativa:** “[...] está previsto no Regulamento Operacional do Programa (OP) que a UEP utilizará de sistemas de informação adequados e confiáveis sobre a gestão do Programa em todos os seus aspectos, inclusive administrativas e financeiros, de forma que facilite o monitoramento da sua execução e o cumprimento de todas as ações procedimentais, assim como a obtenção de relatórios de gestão. Portanto. Para aperfeiçoamento da sistemática de controle deste Programa e atendimento das exigências contratuais junto ao BID, as atividades desta UEP deverão estar apoiadas no uso de um sistema informatizado de gestão que possibilite o fluxo de trabalho cooperado entre as atividades envolvidas nas fases de planejamento, financeiro, contábil, monitoramento e administração da operação do Programa. Um dos principais propósitos da utilização de tal sistema, cujas diretrizes para sua contratação estão relacionadas nesta especificação, é o de padronizar o fluxo de informações a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas (PMP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com a geração dos registros contábeis necessários para auditoria e que forneçam indicadores baseados nos documentos do Programa, incluindo: (i) o acompanhamento do avanço físico e do cumprimento de metas anuais e dos componentes específicos; (ii) a

Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

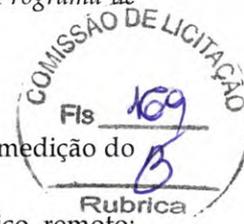


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 14

avaliação de impacto destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa de Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município”.



b. Foram definidos os seguintes critérios de pagamento:

- ✓ Capacitação e Consultoria para acesso e uso inicial: pagamento na medição do mês em que o treinamento for realizado;
- ✓ Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto: Parcelas mensais;
- ✓ Serviços sob demanda: medidos na entrega dos respectivos serviços;

3. No dia 23 de setembro de 2020, por meio do e-mail coordenação\_prosap@parauapebas.pa.gov.br, o Coordenador Executivo do Projeto, Sr. Daniel Benguigui enviou para a Especialista Setorial, Dr<sup>a</sup> Cláudia Regina Borges Nery - do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o Termo de Referência para a contratação do presente Sistema de Informação financeira constante no Plano de Aquisição (PA), item 2.2. para a “não objeção”, fl. 033;

a. OBS: foram enviados: Ofício nº. 120/2020 encaminhando Minuta do Termo de Referência (TDR) e cópia da Lei nº. 4.293/2005 - Criação da Controladoria;

4. No dia 23 de Outubro de 2020, após revisão da documentação apresentada o Banco concedeu, através da CBR-2026/2020, sua não objeção técnica à TDR, nos termos apresentados, conforme se vê à fl. 035;

5. Solicitação à empresa SOFTPLAN no dia 13/11/2020 de proposta técnica e comercial contemplando a disponibilização e solução especializada para administração física, financeira e contábil de programa de cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), incluindo acesso mensal, suporte técnico, subscrição, capacitação e serviços sob encomenda a para o período de 12 meses, fl. 036;

6. Proposta comercial, fornecida no dia 13/11/2020, pelo valor total de R\$ 189.176,76, elaborada com base no escopo e funcionalidades atuais dos Módulos da Solução SAFF®, desenvolvida pela SOFTPLAN bem como detalhamento dos serviços, conforme apresentação às fls. 037/065;

Item	Descrição	Unid.	Qt	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Capacitação para a utilização do software	Turma	1	R\$ 16.404,60	R\$ 16.404,60
2	Consultoria para acesso e uso inicial do software (20h)	Serviço	1	R\$ 54.750,72	R\$ 54.750,72
3	Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto	Mês	12	R\$ 7.935,12	R\$ 95.221,44
4	Serviços sob demanda: medidos na entrega dos respectivos serviços	Horas	120	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
					<b>R\$ 189.176,76</b>

7. Parecer nº. 01 emitido pelo Analista de Sistema, João Melo (CT nº. 54605) do dia 16/11/2020, concluindo que “a proposta em análise atende os requisitos técnicos exigidos para a contratação de cessão de uso de software, e pela análise realizada na documentação disponibilizada em termos gerais, atende o objetivo do PROSAP. Ratificamos a importância do serviço pretendido visando melhor controle da Administração Pública no que se refere a

**Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 4 de 14 rubrica

execução e monitoramento dos serviços sob gerência do PROSAP. Enfatizamos também que, o software em tela foi objeto de análise das especificações técnicas, no que diz respeito a compatibilidade com as demandas vinculadas aos processos administrativos e financeiros inerentes as atividades do PROSAP. Ademais a respeito dessa análise o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), emitiu “não objeção” através da CBR-2026/2020, fls. 066/069;

8. Em relação à empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, foram apresentadas as seguintes cópias:

a. **Habilitação Jurídica:**

- ✓ 12ª Alteração Contratual - Consolidada, Registrada na Junta Comercial de Santa Catarina no dia 31/01/2020, Arquivamento nº. 20204845416, fls. 070/075;
- ✓ Documento de Identificação dos proprietários da empresa: **Sr. Ilson Aparecido Stabile**, RG nº. 6071102 SSP/SC, CPF nº 433.346.799-34; **Sr. Carlos Augusto de Matos**, RG nº. 259.252-5 SSP/SC, CPF nº. 376.358.409/91 e **Sr. Moacir Antônio Marafon**, RG nº. 660.152 SSP/SC, CPF nº. 375.188.369-04, fls. 158/160;
- ✓ Alvará de Licença para Localização e Funcionamento/2020, fl. 130;

b. **Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V observa-se às seguintes certidões (fls. 076, 121/125):**

- ✓ Comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ Nº. 82.845.322Q0001-04, fl. 076;
- ✓ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (validade: 18/04/2021);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Santa Catarina (validade: 26/12/2020);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município (Florianópolis/SC), com validade até o dia 15/11/2020;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (validade: 27/11/2020) e
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - válida até o dia 24/04/2021;

c. **Qualificação Técnica:**

- ✓ **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido em 04/11/2020 pela Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, informando que a empresa “desenvolveu e forneceu licença de software/sistema informatizado para atender o Contrato de Empréstimo nº. 3079/OC-BR do Projeto de Expansão de aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Florianópolis/PRAEB/BID, assim como prestou e vem prestando suporte técnico, manutenção, parametrização, treinamento e capacitação de acordo com as condições e especificações técnicas constantes nos Contratos nº 248/EDUC/BID/2015, Processo LPN nº. 0037/EDUC/BID/2015 e Contrato nº. 0180/EDUC/BID/2020. O serviço fornecido pela empresa é conhecido pela empresa é conhecido comercialmente como o SAFF - Solução para Administração Físico e Financeira para gerenciamento e acompanhamento de Projetos Cofinanciados”.

→ Período de realização: 02/03/2020 a 02/02/2021.

**Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 14

- ✓ **Atestado de Capacidade Técnica (fls. 080/082)**, emitido em 04/10/2020 pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES, do Município de Vitória/ES, informando que a empresa *“desenvolveu e forneceu licença de uso de Sistemas Tecnológico Integrado (software), como serviço saaS, para atendimento ao Programa, garantindo a gestão financeira e contábil nos termos da Cláusula 4.07 do Contrato de Empréstimo n°. 4617QOC-BR do Município de Vitória com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através do Programa de Requalificação Urbana e Segurança Cidadã de Vitória, assim como prestou e vem prestando suporte técnico, manutenção, parametrização, treinamento e capacitação de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Contrato de Prestação de Serviços n° 168/2020, Processo Administrativo n°. 5894917/2019 do Pregão Eletrônico n°. 018/2020. O serviço fornecido pela empresa é conhecido pela empresa é conhecido comercialmente como o SAFF - Solução para Administração Físico e Financeira para gerenciamento e acompanhamento de Projetos Cofinanciados”*.
  - Período de realização: 01/04/2020 a 01/04/2024.
  
- ✓ **Atestado de Capacidade Técnica (fls. 083/084)**, emitido em 23/11/2015 pela Prefeitura Municipal de Maringá/SP, informando que a empresa *“desenvolveu, configurou, implantou, treinou e prestou serviços de manutenção e suporte técnico de sistema informatizado hospedado em ambiente de Data Center e acessível pela Web, para controle e acompanhamento físico e financeiro de programas/projetos financiados pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento”*;
  - Período de realização: Agosto de 2013 a dezembro de 2016.
  
- ✓ **Atestado de Capacidade Técnica (fls. 085/086)**, emitido em 30/10/2015 pela Prefeitura Municipal de Colatina/ES, informando que a empresa *“desenvolveu, configurou, implantou, treinou e prestou serviços de manutenção e suporte técnico de sistema informatizado hospedado em ambiente de Data Center e acessível pela Web, para controle e acompanhamento físico e financeiro de programas/projetos financiados pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento”*;
  - Período de realização: Janeiro de 2014 a Janeiro de 2018.
  
- ✓ **Certidão n°. 201116/36.340 (fls. 126/128)** emitida no dia 16/11/2020, com validade de 180 dias, pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, atestando que que a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA** é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar e prestar serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e provimento de serviços de atualização de versões em todo território nacional as Soluções abaixo listadas:
  - SAFF - Solução Integrada para Administração Física, Financeira e Contábil de Projetos, também denominada como Solução para Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Cofinanciados por Organismos Internacionais;
  - SIGP - Prácidades/Sistema de Integração de Gestão de Projetos;
  - Monitora - Módulo de informações Gerenciais;

Processo Licitatório n° 06/2020-001 PROSAP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 14 Rubrica

d. Quanto à documentação econômico-financeira a empresa apresentou:

- ✓ Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº. 32 referente ao exercício financeiro de 2019- Registrado via SPED - fl. 089;
- ✓ Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (fls. 090/092);
- ✓ Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nº. 61.8F.EA.28.91.18.55.4A.66.44.FD.A0.8F.12.32.A4.0A.A1.80.4F-3, tendo como responsável, Sr. Israel dos Santos, Contador, CPF nº. 741.995.529-87, fl. 093;
- ✓ Certidão Falência Concordata e Recuperação Judicial nº. 591109 e nº. 7822891, fls. 087/088;
  
- ✓ Observa-se a juntada dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas (fls. 096/120);

e. Declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - Lei nº. 9.854/1999, salvo na condição de menor aprendiz a partir de 14 anos, fl. 129;

9. Como justificativa dos valores contratados, foram anexados aos autos:

a. Termo de Contrato de Prestação de Serviços AS.200.2 Nº. 105/2017 (fls. 133/151), demonstrado da seguinte forma:

- Contratante: Município de São Bernardo do Campo/SP;
- Objeto: *"prestação de serviços de serviços técnicos de informática abrangendo a locação de software como serviço para suporte às atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde de São Bernardo do Campo com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - Contrato de Empréstimo nº. 3400/OC-BR [...]";*
- Valor da contratação: R\$ 311.162,75 (trezentos e onze mil cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);
- Prazo de duração: 41 meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

b. Notas Fiscais (fls.152/157);

- As diversas Notas Fiscais e o contrato de prestações de serviços objetivam demonstrar a experiência da empresa e o valor praticado em suas contratações.

10. Para comprovação da disponibilidade orçamentária (fl. 161), foi juntado aos autos:

a. Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelas autoridades competentes: Sr. Daniel Benguigui, Coordenador Executivo da UEP do PROSAP e pela Subcoordenadora Administrativa e Financeira, Sra. Laryssa M. B. de Sousa, sendo:

- ✓ **Classificação Institucional:** 4001
- ✓ **Classificação Funcional:** 04 512 3053 2.028 - Manutenção da Unidade Executora do Projeto/UEP-PROSAP.
- ✓ **Classificação Econômica:** 33 90 36 00 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

B

37



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 14

✓ Saldo Orçamentário: R\$ 164.000,31.

11. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
12. **Autorização**, do Coordenador Executivo do PROSAP, Sr. Daniel Benguigui, permitindo o início do processo de inexigibilidade de licitação, conforme Lei nº. 8666/93 com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente e dotação orçamentária, fl. 163;
13. Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 1.040 do dia 17 de Setembro de 2020, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
  - ✓ Dayton Neves Pereira - Presidente;
  - ✓ Brenda Gacema da Silva - Membro;
  - ✓ José de Ribamar Souza da Silva - Membro;
  - ✓ Camila Petrovysk de Oliveira Silva - Suplente;

**Art. 2º, §1º** - Em relação aos processos licitatórios de obras e serviços de engenharia, a Comissão Especial de Licitação poderá atuar em total de 05 (cinco) membros acrescentando-se os servidores abaixo qualificados:

- ✓ Thais Valadares de Oliveira - Engenheira Civil - Membro;
- ✓ Thiago Oliveira Batista - Engenheiro Civil - Membro;
- ✓ Marcelo Ramos Pontes - Arquiteto Urbanista - Suplente;

14. **Autuação** ocorreu na data de 17 de novembro de 2020 pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Dayton Neves Pereira;
15. Por fim, vieram os autos com vista a esta Controladoria Geral do Município para análise preliminar.

É o relatório.

#### 4. ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.845.322/0001-04, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº. 1.302, Lote 87/89, Cachoeira do Bom Jesus, Cep: 88056-000, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, objetivando a cessão de uso de software de administração física, financeira e contábil de programas financiados por organismos internacionais, bem como suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e serviços de atualização com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, visando atender as necessidades da Unidade Executora de Projetos - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, Estado do Pará.

Na forma do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só

**Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 14

*possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".*

A inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A apresentação da Certidão de Exclusividade dos direitos das Soluções: SAFF - Solução Integrada para Administração Física, Financeira e Contábil de Projetos, também denominada como Solução para Administração Física, Financeira e Contábil de Programas Cofinanciados por Organismos Internacionais; SIGP - Praticidades/Sistema de Integração de Gestão de Projetos e Monitora - Módulo de informações Gerenciais, atestando que a empresa é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, que se amolda a hipótese ora em exame. Não é caso de eleição por parte do administrador, como é próprio das hipóteses de dispensa (art. 25).

Veja-se a redação da legislação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Como se vê, o art. 25, I da Lei Geral de Licitações reconhece que é inexigível a licitação para aquisição de materiais e serviços que só possam ser atendidos por um fornecedor, desde que comprovada tal exclusividade, no caso em questão, fora feita a comprovação através da certidão antes mencionada, evidenciando-se, a inviabilidade de competição para a contratação de tais serviços.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: a possibilidade de haver um único executor apto, nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos: "*em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato*" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).

Quanto aos demais itens da pretendida contratação através de inexigibilidade de licitação, necessário se faz o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 26, § único, incises II e III da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 9 de 14

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

[...]

Assim, foi devidamente justificada nos autos a razão para a escolha do fornecedor, que *in casu*, se configura com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, **qual seja, é a única a atender a demanda pretendida.**

Portanto, no presente caso, cabe ao gestor público adotar a decisão que seja conveniente e oportuna para a realização do interesse público, decisão que decorre privativamente do exercício de suas atribuições, eficiência e da economicidade, que orientam a tomada de decisões que busquem a realização do interesse público, com a prática de atos que importem em menor onerosidade para o patrimônio público.

Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária.

Portanto, será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A escolha da empresa no processo em epígrafe recaiu sobre a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, tendo sido evidenciada nos autos pela Autoridade Competente, que a futura contratada é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar e prestar serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e provimento de serviços de atualização de Solução para Administração Física e Financeira - SAFF® em todas as suas versões.

**Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e**

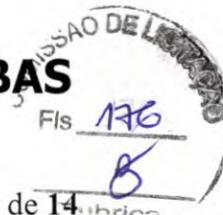
Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 10 de 14

manifestação quanto os elementos legais da presente inexigibilidade de licitação, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

### Justificativa do Preço

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. Naquelas situações envolvendo objetos mais padronizados, comumente comercializados, *comodities* ou, mesmo, serviços sem particularidades técnicas relevantes, o procedimento usualmente empregado envolve a realização de pesquisa de mercado, por meio de consultas:

- (i) ao Pannel de Preços (<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>);
- (ii) contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- (iii) pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e, por último, (iv) pesquisa direta com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Porém, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirá de "parâmetro de mercado" para justificar o preço da contratação. É nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em **inexigibilidade de licitação**.

Ora, a inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores:

- (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução - o que chamaremos de "agente monopolista"; ou
- (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento - o que configura o "objeto singular".

Se não há outro fornecedor da solução **justificadamente eleita**, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

No que tange ao preço solicitado pela empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA**, esta Controladoria verificou que o Ordenador de Despesa justificou a proposta apresentada no valor de R\$ 189.176,76 (cento e oitenta mil cento e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) são praticados no mercado, comprovado através do contrato anteriormente firmados e notas fiscais, conforme demonstrados nos autos (fls. 133/157). Vale apontar que em análise à justificativa de preços, foi afirmado que o valor proposto está de acordo com a prática corrente de mercado, conforme valores unitários, abaixo demonstrados:

Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: [cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br](mailto:cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis 127  
Rubrica

Inexigibilidade - Proposta de Preços SOFTPLAN			Notas Fiscais de Serviços			
Item	Descrição	Valor Unitário	Data	Contratante	Valor	Discriminação
1	Capacitação para a utilização do software	R\$ 16.404,60	14/02/2020	Município de Belo Horizonte	R\$ 16.500,00	Prestação de Serviço de Treinamento
2	Consultoria para acesso e uso inicial do software (20h)	R\$ 54.750,72	31/01/2020	Município de Belo Horizonte	R\$ 60.001,60	Prestação de serviços de parametrização e adequações para acesso e uso inicial do sistema
3	Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto	R\$ 7.935,12	16/10/2020	Município de São Bernardo do Campo	R\$ 6.350,70	Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto
			05/10/2020	Município de Aracaju	R\$ 7.657,07	
			07/10/2020	Secretaria de Finanças de João Pessoa	R\$ 7.749,44	
			06/03/2020	Município de Belo Horizonte	R\$ 8.591,64	
4	Serviços sob demanda: medidas na entrega dos respectivos serviços	R\$ 190,00	-	-	-	-

Oportuno mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.

Sobre esse tema, O TCU (Acórdão nº 2.611/2007, Plenário) compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo”.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pela Administração Pública, conforme previsto no art. 113 e art. 26, paragrafo único, inciso III da Lei nº. 8.666/1993.

**Avaliação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal**

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 12 de 14  
Rubrica

contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

*Art. 31. [...]*

*§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

*[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado.

A empresa SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA, apresentou documentação econômico-financeira do exercício financeiro do último exercício financeiro, conforme dispõe o artigo 31 da Lei nº. 8.666/93. A mencionada empresa apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº. 32, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas. Perfazendo os cálculos apresentou LG: 1,30; LC: 1,80 e SG: 1,75, o que denota boa situação financeira.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

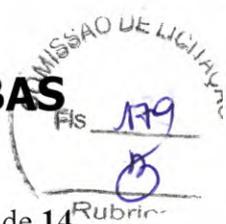
**Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 13 de 14

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da empresa em apreciação, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. Entretanto deverá ser acostada aos autos, no momento da assinatura do contrato, nova Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município (Florianópolis/SC) - com validade expirada.

### Previsão de Recursos

Atente-se que tanto a Constituição da República em seu art. 167, como na Lei 8.666/93 no inciso II do § 2º do artigo 7º, art. 14, art. 38 e no inc. V do art. 55 exigem a previsão orçamentaria para efeito para efetivação da despesa.

Em relação a esse ponto foi indicada nos autos na fl. 171 informando que a despesa a ser realizada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como, suas rubricas, restando cumprido tal requisito.

### Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação **Regularidade Fiscal, Habilitação Econômica - Financeira da empresa a ser Contratada, Dotação Orçamentária** disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93;
2. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
3. Sugerimos a juntada nos autos dos contratos ou outro documento equivalente que demonstrem os valores auferidos para o item 4 - *Serviços sob demanda: medidos na entrega dos respectivos serviços* desse procedimento;

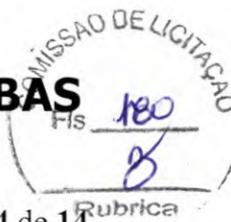
Processo Licitatório nº 06/2020-001 PROSAP

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 14 de 14 Rubrica

4. Verifica-se que a Administração possui contratação para o "fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (software) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-contas TCM-PA), patrimônio e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009 e 12.527/2011, na Secretaria Municipal de Fazenda, no Município de Parauapebas, Estado do Pará" firmado com a empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS no valor total de R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais), para o período de 24 (vinte e quatro meses).

Considerando a nova proposta de contratação com objeto similar ao do presente procedimento e na mesma modalidade de licitação, sugerimos em complementação ao Parecer emitido pelo Analista de Sistema, João Melo, informado à distinção entre os softwares a fim de justificar a opção pelo software da empresa SOFTPLAN em comparação ao utilizado por esta Administração.

5. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como seja atualizada a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município (Florianópolis/SC) - com validade expirada;

### 5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

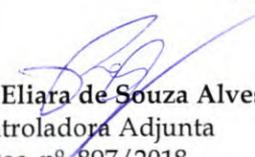
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 19 de Novembro de 2020.

  
Rayane Eliara de Souza Alves  
Controladora Adjunta  
Dec. nº. 897/2018